



## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO  
INCENTIVO FINANCEIRO À  
AQUISIÇÃO E USO DE  
EQUIPAMENTO NOTEBOOK,  
AUTORIZADA PELA LDO Nº 1.063,  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABIRA, Estado da Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a expressa autorização legal contida na Lei de Diretrizes Orçamentarias nº 1.063 de 02 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 078 / SME, de 02 de dezembro de 2020, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria de Educação Municipal,

**DECRETA:**

### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA

**Art. 1º** - O incentivo financeiro de que trata este Decreto, sob pena de devolução ou ressarcimento do valor, deve ser utilizado exclusivamente para



## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

### GABINETE DO PREFEITO

aquisição do equipamento notebook segundo as configurações definidas, a forma e prazos de aquisição, e atender as condições para o uso, na forma definida neste Decreto.

**Parágrafo Único** - O incentivo financeiro será concedido uma única vez a cada servidor, e independente do acúmulo de cargos.

**Art. 2º** - A adesão ao incentivo é voluntária, devendo o servidor que aderir assinar apresentar a respectiva nota fiscal de aquisição do equipamento, constando a identificação do servidor aderente.

### SEÇÃO II

#### DO REPASSE DO INCENTIVO E DAS REGRAS DE AQUISIÇÃO

**Art. 3º** - O servidor que aderir ao Programa, receberá o valor do incentivo financeiro de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante a apresentação da nota fiscal de compra do equipamento emitida em nome do próprio servidor.

**§ 1º** - O custo que extrapolar o valor do incentivo é de responsabilidade pessoal do servidor, não havendo qualquer integração de valor, reembolso ou ressarcimento pela Administração.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA DO EQUIPAMENTO

**Art. 4º** - O valor do incentivo deve ser utilizado para aquisição do equipamento tipo notebook da livre escolha do servidor. § 1º O equipamento deve ser novo e sem uso.

### SEÇÃO IV



**GABINETE DO PREFEITO**

**DA FORMA E REQUISITO PARA AQUISIÇÃO**

**Art. 5º** - A aquisição do equipamento deve ser feita em nome pessoal do servidor, devendo conter nota fiscal da compra e venda do produto e a referência expressa do servidor como adquirente comprador.

**Art. 6º** - É da livre escolha do servidor o fornecedor ou vendedor do equipamento desde que seja estabelecimento lícito e forneça a nota fiscal da compra e venda.

**SEÇÃO V**

**DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AQUISIÇÃO**

**Art. 7º** - Deve o servidor interessado no recebimento do incentivo financeiro entregar no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação até o dia 28/12/2020 para fins de recebimento do respectivo valor na conta bancária:

I - da nota fiscal em original ou cópia autêntica, atendendo as normas de aquisição;

**Art. 8º** - A aquisição de equipamento que não atenda as condições e prazos estabelecidos neste Decreto, ou não aquisição do equipamento no prazo previsto no art. 8º deste Decreto implica o não recebimento do incentivo.

**SEÇÃO VI**

**DAS REGRAS DE USO DO EQUIPAMENTO E DA PROPRIEDADE**

**Art. 9º** - O uso do equipamento não é exclusivo ao serviço, mas no âmbito do programa e em função do incentivo, deve ser usado prioritariamente no





GABINETE DO PREFEITO

trabalho ou sempre que determinado pela SME nas tarefas, rotinas de trabalho ou treinamentos e capacitações.

**Art. 10** - A cada 06 (seis) meses o servidor beneficiário deverá comprovar que a posse e a propriedade do equipamento ainda estão com o servidor beneficiário.

**Art. 11** - A SME controlará e emitirá relatório semestral sobre a utilização dos equipamentos procedendo à apuração de eventual descumprimento das regras de uso definidas neste Decreto.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer fato que impossibilite o servidor de portar ou usar o equipamento sempre que solicitado, deverá imediatamente comunicar a SME, apresentando a comprovação do fato alegado.

§ 2º - A comunicação de que trata o § 1º, em se tratando de roubo ou furto do equipamento, poderá ensejar instauração de procedimento administrativo visando apurar o fato.

**Art. 12** - Cumpre ao servidor zelar pela maior durabilidade e funcionalidade do equipamento, respondendo integralmente por todo e qualquer custo de manutenção e mal uso.

**Art. 13** - O(A) servidor(a) deverá utilizar o notebook pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos da data da aquisição para que o notebook seja de propriedade definitiva do servidor.

§ 1º - Ao professor que se aposente, a partir da data da licença da aposentadoria o prazo previsto no caput será de no mínimo 1(um) ano da data da aquisição.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do caput, o(a) servidor(a) deverá restituir o valor do incentivo ou devolver o notebook.

§ 3º - Deverá também optar pela devolução ou ressarcimento o(a) servidor(a) que, no prazo definido no caput deste artigo, for:

I - exonerado(a);



## PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO

### GABINETE DO PREFEITO

- II - demitido(a);
  - III - transferido(a) para outro órgão diferente da área da educação;
  - IV - licenciado para tratar interesse particular;
  - V - afastado(a) da rede municipal por cedência ou permuta;
  - VI - desligado(a) da área da educação de qualquer outra forma não prevista neste Decreto.
- § 4º - O(a) servidor(a) deverá manifestar a sua opção através de declaração firmada de próprio punho .

### Capítulo II

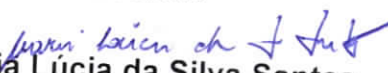
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**

Prefeito

  
**Maria Lúcia da Silva Santos**  
Secretária Municipal de Educação

#### PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz a publicação  
Deste ato, no local de costume  
TABIRA - 04/12/2020

  
Funcionário

50.420-T